



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 1.375 de 23 de junho de 2010 (Estatuto do Magistério), que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis que versam sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração dos profissionais/servidores da educação escolar básica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao art. 7º da Lei Municipal nº 1.375 de 23 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O quadro dos profissionais/servidores da educação escolar básica municipal desdobra-se em:

- I – o quadro permanente - consiste na carreira e na classe isolada constantes nos Anexos I - A e C;
- II - a funções gratificadas - consistem nos cargos de Diretor (a) Escolar e Vice-Diretor (a) Escolar, constantes no Anexo I - B.

*Parágrafo Único.* Integram o Quadro Permanente de que trata este artigo:

- I - os profissionais do magistério, compreendendo os cargos de:
  - a) Professor;
  - b) Coordenador pedagógico.
- II - os profissionais de apoio educacional.
  - a) Auxiliar de classe.” (NR)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 2º** Dá nova redação ao art. 19 da Lei Municipal nº 1.375 de 23 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os(As) servidores(as) que exerçam atividades de docência, de suporte pedagógico direto à docência e de auxílio à docência, integrantes do quadro da Educação escolar Pública Municipal submeter-se-ão aos regimes de trabalho de:” (NR)

**Art. 3º** Ficam mantidos os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.375 de 23 de junho de 2010 (Estatuto do Magistério), que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis que versam sobre o estatuto e o plano de carreira e remuneração dos profissionais/servidores da educação escolar básica do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia e alterações posteriores.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 12 de dezembro de 2018.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Luis Maciel de Oliveira**

Secretário Municipal de Governo